



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 26/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012			
	AUTOR DANILO FORTE	Nº PRONTUÁRIO PM DB		
	TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 11 da MP a seguinte redação:

"Art. 11. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.

.....

VI – exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, definirá as condições em que os bancos administradores poderão renegociar dívidas, garantindo-se, nos casos em que fique demonstrada a incapacidade de pagamento do mutuário ou que os motivos do inadimplemento decorram de fatores adversos à atividade financiada, dentre outros, que os encargos financeiros de renegociação limitem-se aos estabelecidos no contrato de origem da operação inadimplida.

§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das tarefas mais complexas da administração de créditos é a recuperação de dívidas, uma vez que as situações dos devedores são diversas e cada caso requer tratamento específico, tendo em vista sempre o propósito de garantir o retorno do capital emprestado.

Desta forma, é importante que se dê aos bancos administradores dos fundos flexibilidade para negociar a recuperação dos créditos, estabelecendo-se inclusive os limites de concessão em determinadas condições críticas enfrentadas pelo devedor. É o caso, por exemplo, do fracasso do negócio em razão de concorrência insuperável

ASSINATURA

/ /

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2012 às 15:05
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 26/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012		
AUTOR DANILO FORTE		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

em razão de dumping ou de assimetria cambial ou, ainda, da exaustão dos ativos e recursos da empresa em dificuldades.

O propósito desta emenda é fixar claramente, dentre outras possíveis, duas condições nas quais a renegociação de dívidas pelos bancos administradores poderá dispensar os encargos de inadimplência e limitar-se à cobrança dos encargos do contrato original.

ASSINATURA